

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
COMERCIAL AGRÍCOLA POSSOBON LTDA.
CNPJ/ME nº 08.204.291/0001-41
NIRE 43.205.747.596

Os infra-assinados:

ROGÉRIO MOZZAQUATRO CIROLINI: brasileiro, natural de Restinga Seca - RS, nascido em 13/10/1976, solteiro, maior, comerciante, portador carteira de identidade n.º 6057453191, expedida pela SSP/RS em 07/01/1991, inscrito no CPF sob n.º 748.522.990-72, residente e domiciliado na Av. Eugenio Gentil Muller n.º 243, Apto 01, bairro centro, em Restinga Seca, RS, CEP.: 97.200-000, e,

FRITZ ALUYS ROCKENBACH: brasileiro, natural de Restinga Seca - RS, nascido em 27/10/1963, casado pelo Regime da Comunhão Parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 1020218151, expedida pela SSP/RS em 12/07/1985, inscrito no CPF sob o n.º 378.788.910-87, residente e domiciliado na Rua Izaltino de Oliveira n.º 255, bairro centro, em Restinga Seca, RS, CEP.: 97.200-000,

VANDERLEI POSSOBON, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido no dia 09/11/1963, natural de Restinga Seca, R.S., comerciante, portador da carteira de identidade n.º 2028281208, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 392.671.800-53, residente e domiciliado na Rua João Otto Friedrich, nº 861, Bairro Centro, no município de Restinga Seca, R.S., Cep: 97.200-000,

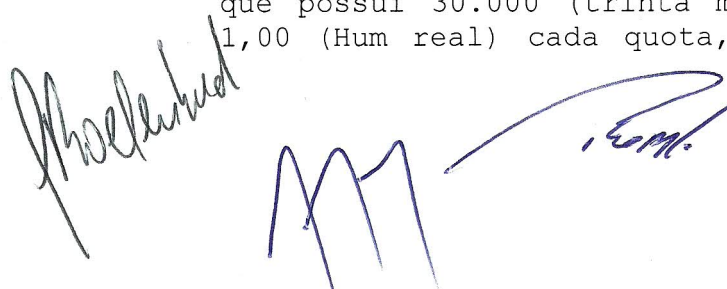
únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **COMERCIAL AGRÍCOLA POSSOBON LTDA**, com sua sede na Cidade de Restinga Seca - RS, na Av. Eugenio Gentil Muller n.º 243, bairro centro, CEP.: 97.200-000, inscrita no CNPJ sob n.º 08.204.291/0001-41, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul sob n.º 43205747596 em 26/07/2006, e com sua última alteração contratual registrada sob nº 3885333 em 06/12/2013, resolvem por esta e na melhor forma de direito, **alterar e consolidar** seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO SOCIAL

PRIMEIRA: Fica alterado neste ato o objeto social da empresa para comércio varejista de Máquinas e Implementos agrícolas novos e usados, comércio varejista de insumos agropecuários, comércio varejista de produtos agropecuários, Fabricação de máquinas e implementos para a agricultura, comércio varejista de peças e acessórios para máquinas e implementos agrícolas e Representação comercial de máquinas, implementos e peças para agricultura, manutenção e reparação de maquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.

DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS

SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio **FRITZ ALUYS ROCKENBACH**, que possui 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada quota, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil

The block contains three handwritten signatures in blue ink. The first signature on the left is a cursive signature that appears to read 'Vanderlei Possobon'. The second signature in the middle is a stylized 'M'. The third signature on the right is a cursive signature that appears to read 'Fritz Aluys Rockenbach'.

reais), transferindo suas quotas para o sócio **VANDERLEI POSSOBON**, dando e recebendo ao sócio retirante, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação a sociedade e individualmente aos sócios, nada mais tendo a participar ou reclamar após a data de assinatura do presente instrumento.

DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

TERCEIRA: O capital social da sociedade que é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, permanecera inalterado e ficara assim distribuído entre os sócios:

Nome do Sócio	Participação anterior	Venda de quotas	Aquisição de quotas	Participação atual
Rogério Mozzaquatro Cirolini	R\$30.000,00	-----	-----	R\$30.000,00
Fritz Aluys Rockenbach	R\$30.000,00	30.000 quotas	-----	-----
Vanderlei Possobon	R\$90.000,00	-----	R\$30.000,00	R\$120.000,00

DEMONSTRATIVO DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

Nome do Sócio	Percentual	Numero de Quotas	Participação atual
Rogério Mozzaquatro Cirolini	20 %	30.000 quotas	R\$30.000,00
Vanderlei Possobon	80 %	120.000 quotas	R\$120.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO:

QUARTA: A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **VANDERLEI POSSOBON**.

§1º O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, ao qual caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passivamente da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade;

§2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.



DO DESIMPEDIMENTO:

QUINTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I - Da denominação, objeto, sede e prazo de Duração

PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social **COMERCIAL AGRICOLA POSSOBON LTDA.**

SEGUNDA: O objeto da sociedade é o Comércio varejista de Máquinas e Implementos agrícolas novos e usados, comércio varejista de insumos agropecuários, comércio varejista de produtos agropecuários, Fabricação de máquinas e implementos para a agricultura, comércio varejista de peças e acessórios para máquinas e implementos agrícolas e Representação comercial de máquinas, implementos e peças para agricultura, manutenção e reparação de maquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.

TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na Cidade de Restinga Seca (RS), na Avenida Eugenio Gentil Muller, nº 243, Bairro Centro, CEP 97.200-000.

QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades foi em 26/07/2006.

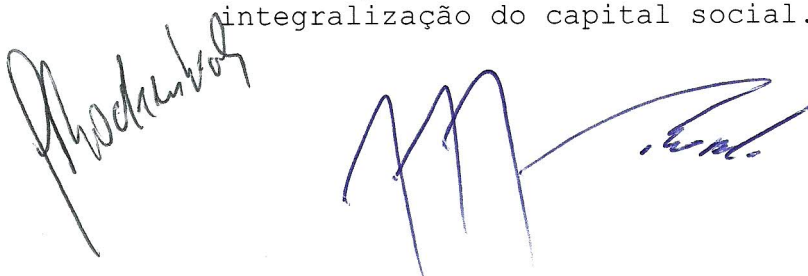
CAPÍTULO II - Do Capital, responsabilidade e quotas

QUINTA: O capital social é de R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) constituído de 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional e com a seguinte distribuição:

ROGÉRIO MOZZAQUATRO CIROLINI, possui 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando sua participação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

VANDERLEI POSSOBON, possui 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando sua participação em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



SÉTIMA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III - Da Administração

OITAVA: A Administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio **Vanderlei Possobon**.

§1º O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, ao qual caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passivamente da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade;

§2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

NONA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPÍTULO IV - Das Reuniões

DÉCIMA: Todas as decisões pertinentes à sociedade serão tomadas em reunião de sócios, obedecendo as seguintes formalidades:

§1º) As reuniões serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular, carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia.

§2º) As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias da data da reunião.

Procedimento

M. Comb.

§3º) As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

§4º) O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

§5º) A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CAPÍTULO V - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

DÉCIMA QUARTA: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§1º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§2º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincide com o ano civil.

Proceder

M. R. M.

§1º Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§3º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§4º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

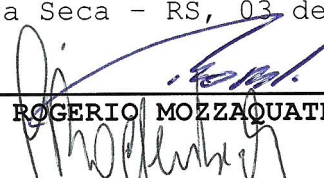
DÉCIMA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SETIMA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Restinga Seca - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

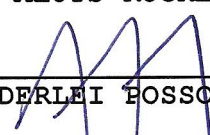
Restinga Seca - RS, 03 de novembro de 2014.



ROGERIO MOZZAQUATRO CIROLINI



FRITZ ALUYS ROCKENBACH



VANDERLEI FOSSOBON

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 18/11/2014 SOB N.º 028142	
Protocolo: 14/319699-5, DE 13/11/2014	
Empresa: 43 2 0574759 6	
COMERCIAL AGRÍCOLA FOSSOBON LTDA	
JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL	